

**LEI Nº 2.416 – De 17 de agosto de 2017.**

**Dispõe sobre a concessão administrativa de uso do bem imóvel que especifica à Associação de Produtores Rurais de Urupês.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, à Associação de Produtores Rurais de Urupês, a título gratuito, a concessão administrativa de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do terreno com a superfície total de 2.982,62 m<sup>2</sup>, constituído pelos lotes 12, 13, 14 e 15, na qual se encontra edificado um barracão com a área construída de 1.000 m<sup>2</sup>, imóvel esse situado na Av. “Hubert de Castilho”, nº. 178 no Distrito Industrial, Comercial e de Serviços “José dos Santos Lima”, deste Município.

**Parágrafo Único** – A citada concessão tem como objetivo o desenvolvimento, pela concessionária, de suas atividades dentro do Programa “Microbacias II” -, para atendimento aos produtores rurais do Município na preparação de seus produtos para comercialização.

**ART. 2º** - Tendo em vista o manifesto interesse público de que se reveste a concessão administrativa de que trata o artigo anterior, fica a mesma dispensada de licitação nos termos do art. 100, §4º, da Lei Orgânica do Município.

**ART. 3º** - A Associação de Produtores Rurais de Urupês se responsabilizará pela utilização do imóvel, para o fim para o qual se destina nos termos do parágrafo único do art. 1º, bem como pela sua conservação e manutenção, devendo repará-lo quando necessário e mantê-lo sempre em perfeitas condições de utilização, para assim o devolver à Prefeitura Municipal quando extinto o prazo da concessão.

**ART. 4º**- Eventuais modificações e/ou benfeitorias a serem introduzidas no imóvel – prédio e terreno -, deverão ser requeridas à Prefeitura Municipal, para a devida apreciação e expedição do competente Alvará de Licença, quando for o caso.

**ART. 5º** - Do contrato de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel descrito no art. 1º desta lei, para o fim a que se destina, estipulando-se que em caso de inadimplemento e/ou findo o prazo da concessão, o mesmo reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente do pagamento de indenização por benfeitorias realizadas.

**ART. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, em 17 de Agosto de 2017.

**ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**

*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria na data supra.

***Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini***

**Secretária Administrativa**